



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 3.947-B DE 2012

Altera o art. 50 da Lei nº 9.099, de  
26 de setembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 9.099, de 26 de  
setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Quando interpostos contra  
sentença ou acórdão, os embargos de declaração  
interrompem o prazo para recurso por qualquer das  
partes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua  
publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR  
Relator